



**BACHARELADO EM PSICOLOGIA**

**NATÁLIA NEIVA GONZAGA COSTA**

**A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
ADOLESCENTE INFRATOR**

**Conceição do Coité – BA  
2022**

**NATÁLIA NEIVA GONZAGA COSTA**

**A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO  
ADOLESCENTE INFRATOR**

Artigo submetido à Faculdade da Região  
Sisaleira como requisito para obtenção do título  
de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Márcia Daiane Silva dos Santos.

**Conceição do Coité – BA  
2022**

**Ficha Catalográfica elaborada por:**

**Joselia Grácia de Cerqueira Souza – CRB-Ba. 1837**

**C837p**

Costa, Natália Neiva Gonzaga

A prática do psicólogo no processo de ressocialização do adolescente infrator .- Conceição do Coité (Ba.), FARESI, 2022.

26 f.

Referências: f.: 25 – 26

Artigo submetido à Faculdade da Região Sisaleira como requisito para obtenção do título de Bacharel em Psicologia.

Orientadora: Márcia Daiane Silva dos Santos.

1. Psicólogo (a). 2. Medidas socioeducativas. 3. Políticas públicas. 4. Adolescente infrator. 5. Estatuto de criança e do adolescente. I. Título.

**CDD: 155.5**

# A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR

Natália Neiva Gonzaga Costa<sup>1</sup>

Márcia Daiane Silva dos Santos<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente artigo consiste em apresentar a prática do psicólogo e psicóloga no âmbito das medidas socioeducativas. O objetivo deste também, é discorrer sobre a importância das políticas públicas para o processo de reintegração social do adolescente infrator, com a finalidade de garantir direitos a infância e a juventude. A fase da adolescência é marcada por mudanças físicas, cognitivas e psicossociais. Alguns desses indivíduos encontram dificuldades em lidar com tantas mudanças, por vezes não encontram apoio dentro do seu contexto familiar, e envolvem-se em atos infracionais. A medida socioeducativa ocorre em razão de descumprimento de uma normativa jurídica, desta maneira, é importante a efetiva aplicação do Estatuto da Criança e do Adolescente como mecanismo de responsabilização e ressocialização do adolescente em conflito com a lei, buscando sempre a correta aplicação do direito para contribuir na resolução de tal situação. A principal finalidade das medidas é a reeducação, tendo em vista que a responsabilização do infrator tem caráter pedagógico, devendo-se assim proporcionar a estes, tais atividades visando a sua reeducação, bem como a sua ressocialização ao convívio social. Assim, o papel do profissional de psicologia é complexo, tendo em vista os desafios encontrados sobretudo nas unidades de internação, portanto, sua atribuição é fundamental principalmente em reduzir os impactos causados por essas instituições de internamento.

**Palavras-chave:** Psicólogo(a). Medidas socioeducativas. Políticas públicas. Adolescente infrator. Estatuto de Criança e do Adolescente.

## ABSTRACT

The present article consists in presenting the psychologist's practice in the context of the socio-educational measures. It also aims to discuss the importance of public policies for the process of social reintegration of adolescent offenders, in order to guarantee the rights of children and youth. The adolescence phase is marked by physical, cognitive, and psychosocial changes. Some of these individuals find it difficult to cope with so many changes, sometimes they do not find support within their family context, and get involved in transgressive acts. The socio-educational measure occurs due to non-compliance with a legal norm, thus, it is important the effective application of the Child and Adolescent Statute as a mechanism of accountability and re-socialization of the adolescent in conflict with the law, always seeking the correct application of law to contribute to the resolution of such situation. The main purpose of the measures is re-education, considering that the offender's accountability has a pedagogical character, and that these activities should be provided to them, aiming at

---

<sup>1</sup> Discente de Psicologia.

<sup>2</sup> Orientadora.

their re-education, as well as their re-socialization into social life. Thus, the role of the psychology professional is complex, considering the challenges found mainly in the internment units, therefore, its attribution is fundamental, mainly in reducing the impacts caused by these internment institutions.

**KEYWORDS:** Psychologist. Socio-educational measures. Public policies. Adolescentoffender. Statute of Children and Adolescents.

## 1 INTRODUÇÃO

A prática do Psicólogo e da Psicóloga no atendimento socioeducativo é complexa, sua atuação junto ao adolescente envolve diversos aspectos como saúde mental e física do jovem, mas isso não é tudo, esse contexto engloba também o processo judicial e suas relações familiares e comunitárias. Nesse viés, o estudo busca abranger o papel desafiador e a importância do profissional de Psicologia no processo prático e teórico com relação à ressocialização do adolescente em conflito com a lei, a intervenção e acompanhamento do adolescente e sua família, enfatizando a ação do Estado enquanto propiciador de meios para sua ressocialização.

A atuação profissional na política de atendimento ao jovem infrator é ofertada no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), essa é uma unidade pública tripartite de abrangência na gestão municipal, estadual ou regional, e da união, relacionado à proteção social especial de média e alta complexidade.

A elaboração da Lei nº 8.069, criada em 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) trouxe em seu artigo 150 a exigência de uma equipe multiprofissional composta por Psicólogos, Pedagogos, Assistentes Sociais e outros profissionais, essa também dispõe sobre a proteção integral dos direitos das crianças e dos adolescentes, colocando os mesmos como sujeitos de direitos com proteção e garantias específicas (BRASIL, 1990).

A criança ou adolescente que cometeram atos infracionais terão suas formas de responsabilização fundamentados pelos ECA. Dessa forma, são integradas à perspectiva da educação, tendo em vista a peculiaridade dos seus respectivos períodos no qual esse se encontra (BRASIL, 1990).

O ECA acredita que sua melhor forma de intervir com esses adolescentes

infratores é incidir positivamente na sua formação, servindo-se, para tanto, de metodologia pedagógica, como um mecanismo ativo, que torne possível o convívio desses adolescentes em conflito com a lei, em sua comunidade e vivência social (LIBERATI, 2012).

As medidas socioeducativas são aplicáveis a adolescentes com faixa etária entre 12 e 18 anos, essas têm o objetivo de resguardar a condição especial que tem o adolescente enquanto pessoa em desenvolvimento. Desse modo, a nova doutrina destaca que “[...] crianças e os adolescentes são vistos como sujeitos de direitos, em condição peculiar de desenvolvimento e com prioridade absoluta” (BRASIL, 1990).

As medidas socioeducativas colaboraram para o desenvolvimento dos adolescentes, garantido o acesso à educação, a profissionalização, a cultura, ao lazer, a informação e a convivência comunitária. Em meio a isso, vale destacar a importância do profissional de Psicologia e seu trabalho social no contexto no qual esse adolescente vive, levando em consideração suas relações familiares, comunitárias e principalmente seu processo de reinserção social. Desta forma, o profissional de Psicologia atua nas medidas socioeducativas desenvolvendo práticas que contribuem para a produção de políticas públicas, abarcando estado, família e sociedade (CFP, 2021).

No presente texto pretende-se como objetivo geral *compreender a importância do profissional de Psicologia no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei*. No que se refere aos objetivos específicos busca-se: Refletir a prática do Psicólogo e da Psicóloga no âmbito socioeducativo dentro das políticas públicas; identificar os desafios da Psicologia no processo de ressocialização dos adolescentes infratores; e retratar a importância da família no processo de reintegração do adolescente infrator.

Portanto, o mesmo será iniciado com um breve histórico sobre a infância e a adolescência no Brasil, destacando principalmente a doutrina de proteção integral da pessoa em desenvolvimento, sendo ela o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Já no segundo momento, retrata-se sobre o adolescente infrator, trazendo considerações a respeito do conceito de ato infracional, as medidas socioeducativas, além de outras diversas situações que existe dentro desse contexto histórico do adolescente, principalmente sua transição de desenvolvimento que envolve mudanças físicas, cognitivas, emocionais e sociais,

que assume diversas formas de acordo com o contexto social, cultural e econômico. No terceiro momento, expõe-se a importância da família no processo de reintegração do adolescente infrator. Por fim, será abordado a prática do Psicólogo e Psicóloga no processo educativo, apontando as dificuldades que esse encontra em desenvolver ações e a importância da sua atuação.

## 1.1 METODOLOGIA

A pesquisa está engajado através de um conhecimento teórico e técnico, buscando desenvolver um trabalho eficaz no âmbito socioeducativo e na reinserção social, de modo que o compromisso social da profissão se materialize em práticas democráticas. Pautando-se fundamentalmente na educação pedagógica de mecanismos de inclusão social.

Trata-se de uma pesquisa qualitativa de estudo explicativo na qual pretende-se apresentar também, de forma clara e objetiva, um panorama das diversas colocações existentes por meio de artigos que expõem sobre a prática do Psicólogo e da Psicóloga no âmbito socioeducativo, analisando, dessa forma, os fatores que determinam e contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Assim, percebe-se o quanto esse é primordial para construção do mesmo, que consiste em um conjunto de informações. Sendo uma etapa fundamental.

A pesquisa qualitativa se apresenta de forma mais específica e a existência de uma relação dinâmica entre o mundo real e o sujeito. Para Denzin e Lincoln (2000, p. 8), a pesquisa qualitativa envolve “um comprometimento com alguma versão da abordagem naturalista, interpretativa em relação ao sujeito e uma crítica progressiva da política e dos métodos do pós-positivismo”.

A pesquisa consiste no estudo bibliográfico e posteriormente explicativo, tendo base em 25 artigos e publicações mais recentes, que abordam o tema a prática do Psicólogo e Psicóloga no processo de ressocialização do adolescente infrator. Para construção desse foram realizadas pesquisas através dos bancos de dados as seguintes fontes: Scielo, google acadêmico e Pepsic. Utilizando as palavras-chave como: medidas socioeducativas, adolescente em conflito com a lei, a prática do Psicólogo e Psicóloga no processo de ressocialização, entre outros.

## 2 INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA NO BRASIL

A história do direito da criança e do adolescente no Brasil é recente, nem sempre esses tiveram seus direitos individuais garantidos, e quase nunca foram alvo privilegiados. Na época colonial e imperial, a assistência às crianças e aos adolescentes abandonados eram atribuídas a entidades da igreja e às irmandades de misericórdia. Suas ações em grande parte eram oriundas da igreja católica, cabendo a ela o exercício das tarefas relacionais ao atendimento aos órfãos e crianças pobres. A perspectiva era ora correccional repressiva, ora assistencialista, voltada para doação caritativa e sem interesses imediatos, movidas por valores de ordem religiosa (MARCÍLIO, 2000).

Crianças e adolescentes pobres viviam em situação de extrema pobreza, alguns eram encontrados nos portos e mercados, onde tentavam sobreviver realizando pequenos furtos ou serviços. Portanto, as alternativas utilizadas naquele período era entregá-los a marinha, onde entravam no ciclo de exploração dedicando-se apenas ao trabalho forçado, deixando de vivenciar sua infância e adolescência. Até mesmo a atenção e o carinho materno aos bebês eram retirados, pois suas mães encontravam-se, amamentando os filhos brancos de sua senhora ou então nos trabalhos. Del Priore (2000, p. 3), afirma que “analisar a história da criança brasileira é dar de cara com um passado que se intui, mas que se prefere ignorar, cheios de anônimas tragédias que atravessaram a vida de milhares de meninos e meninas”.

Assim, o número de abandonos de meninos e meninas nas ruas cresciam consideravelmente, muitos acabavam falecendo por falta de alimento, por conta do frio ou adoeciam devido a sua convivência com os animais, como ratos, porcos, entre outros. Desse modo, a constituição Brasil Império do ano de 1824, concede limites e atribuições aos respectivos poderes públicos, e direitos políticos e individuais dos cidadãos (BRASIL, 1824).

Nessa perspectiva, durante a fase imperial:

[...] tem início a preocupação com os infratores, menores e maiores, e a política repressiva era fundada no temor ante a crueldade das penas. Vigentes as Ordenações Filipinas, a imputabilidade penal era alcançada aos sete anos de idade. Dos setes aos dezessete, o tratamento era similar ao do adulto com certa atenuação na aplicação da pena. Dos dezessete aos vinte e um anos de idade, eram considerados jovens adultos e, portanto, já poderiam sofrer a pena de morte natural (por enforcamento). A exceção era o crime de falsificação de moeda, para o qual, se



autorizava a pena de morte natural para maiores de quatorze anos (AMIN 2014, p. 45).

Partindo disso, a infância tornou-se uma questão de Estado, sobretudo pela institucionalização de caráter repressivo, pela qual se preocupou disciplinar para o trabalho e prevenir um suposto avanço na criminalidade.

Em decorrência a esses fatos, surgiu o projeto de Código de Menores, que foi instituído em 01 de dezembro de 1926, através do Decreto nº 5.083. A Doutrina Subjacente era a de manter a ordem social. Este Código apresentava em seus dispositivos a compreensão moderna do pátrio poder, ou seja, era considerado bivalente a tutela do menor, de maneira que o Estado pudesse interferir no poder do pai sobre o filho. Segundo Couto e Mello (1998, p. 30), “o Código de Menores, de 1926 foi utilizado nessa época com o firme propósito de afastar as crianças de seu meio sociofamiliar”.

Assim, trouxe uma política assistencialista de responsabilidade do Estado, reservando ao Poder Judiciário autonomia no trato das questões sociais referentes à criança e ao adolescente, garantindo, sobretudo o controle social ao Estado.

Posteriormente, foi criado por meio do Decreto-lei nº 3.779 em 5 de novembro de 1941 o Serviço de Assistência ao Menor (SAM), estabelecendo uma política de assistência ao menor e à infância. O serviço, entendia que a internação constituiria o mecanismo de recuperação de forma mais eficiente em ter a preocupação com o preenchimento das necessidades tanto da criança, quanto do adolescente. Desse modo, o mesmo funcionava como um sistema penitenciário, disfarçado de “internações”, atendendo a máxima que a “total privação de liberdade”. Couto e Melo (1998, p. 32) acrescentam que “[...] o SAM, em sua etapa inicial, principalmente para a população de baixa renda, se tornou a ‘única’ possibilidade de uma boa educação para crianças e adolescentes”.

Contudo, o SAM apresentava-se mais como uma ameaça de proteção aos menores, sendo afastados do seu convívio familiar. Suas ações de atendimento, eram meramente baseadas em privação total de liberdade desses menores, sem distinção nenhuma entre carentes e infratores. O intuito era apenas concretizar medidas punitivas, aplicadas pelo juiz, independentemente dos mesmos terem ou não praticado qualquer ato ilícito. Em decorrer do período, o SAM foi abolido por não contar com uma estrutura adequada, apresentando métodos inflexíveis de atendimento (LIBERATI, 2012)

A partir daí, originou-se a Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM), criada pela Lei nº 4.153 de 1 dezembro de 1964, seu discurso era baseado de melhorais de atendimento das crianças e dos adolescentes marginalizados, sendo uma maneira de tentar apagar a imagem que a sociedade tinha das instituições anteriores. Trazendo a autonomia para estabelecer e inserir uma Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM), a mesma negava os métodos que eram aplicados pelo SAM.

A FUNABEM herda do SAM as locações, os profissionais e os internos e, na tentativa de modificar a imagem que a população fazia da antiga instituição, volta seu discurso para a não internação e a busca de meios de integrar o menor na sociedade. Na prática, estes discursos ficaram perdidos (COUTO;MELO, 1998, p. 33).

A FUNABEM se constituía, teoricamente em dois eixos básicos, sendo eles: a correção e a prevenção das causas do “desajustamento do menor”, aplicando um método terapêutico-pedagógico tendo por objetivo sua reeducação e reintegração a sociedade, buscando corrigir sua “conduta antissocial”. A marginalidade era representada, como fator de risco para harmonia e o bem-estar social. Assim, vários conceitos, como “delinquente” passa a ser chamado de “menor de conduta anti- social”. Embora tivesse tido a mudança na nomenclatura, os rótulos e conceitos da infância pobre permanecia. Tanto a Política Nacional do Bem-Estar do Menor (PNBEM) quanto a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor, ambas foram usadas como instrumento de controle da sociedade civil (LIBERATI, 2012).

Na década de 1970, surgiram também instituições estaduais, como a Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), a mesma na época era incentivada pelo regime militar, cujo o intuito focava a reabilitação de “jovens delinquentes”. Sendo, a família pobre o maior foco da sociedade como culpada sobre a infância e a adolescência marginalizada, visando exatamente como as instituições anteriores o afastamento dos mesmos de seu meio familiar, na justificativa de reeducá-los, para não cometerem crimes e o internamento sendo a melhor solução de prevenção. Volpi (2011, p. 47) afirma que, “nas unidades de internação, onde eram confinados após o ‘estudo’ de seu ‘comportamento desviante’, predominava a violência, o preconceito e a violação de direitos humanos [...]”.

O segundo Código de Menores no Brasil foi promulgado em 10 de outubro de 1979 pela Lei 6.697, adotando a política de atendimento vigor. Acolheu a

chamada “Doutrina da Situação Irregular do Menor”. Em resumo esse não incluía todas as crianças e adolescentes, apenas abrangia aqueles que se encontravam em situação irregulares, ou seja, os “carentes”, abandonados, inadaptados e infratores. Para Liberati (2012, p. 93), “a Doutrina de Situação Irregular constituiu um avanço em relação ao pensamento anterior, na medida em que fez do menor o interesse da norma não apenas pela questão penal [...]”.

Assim, a situação irregular foi caracterizada pela imposição de um modelo que a criança e o adolescente eram submetidos à condição de objeto, nessa condição seus direitos mais simples estavam sendo novamente violados. O Estado por vez culpabilizava a família e até mesmo os adolescentes, o tempo todo tinham-se a ideia de que apenas cometeriam crimes aqueles que provinham da pobreza e não obtinham de uma boa educação. Não levando em consideração a forma desigual e a falta de acesso à educação, saúde, moradia, emprego, entre outros (COUTO; MELO, 1998, p. 31).

Além disso, esse Código permitiu aos juízes repetirem uma prática instalada desde o início do século: prende-se o inocente pelo simples fato do que, um dia, quem sabe, ele possa vir a cometer um “crime”. Em suma, a criança era novamente culpabilizada por ser pobre (COUTO; MELO, 1998, p. 35).

Devido a ampla mobilização de vários segmentos da população, o Código de Menores de 1979 foi substituído por uma nova compreensão no trato as questões alusivas à criança e ao adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), foi aprovado no Brasil em 13 de junho de 1990, por meio da Lei nº 8.069, trazendo diversas mudanças, como a substituição do termo “menor” pelos termos criança e adolescente (BRASIL, 1990).

Considerando esses como sujeitos de direitos, que possuem características próprias. E foi por meio dessas mudanças que concebeu uma opção legal pela inclusão social do adolescente em conflito com a lei, e não mais um mero objeto de intervenção, como era visto anteriormente. Volpi (2011, p.14) contribui “a criança e o adolescente são concebidos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos destinatários de proteção integral”.

Com a elaboração do ECA ocorreu mudanças principalmente às políticas públicas e a distinção especificada que respeita o estágio de desenvolvimento especial na qual traz que criança são pessoas até doze anos de idade incompletos,

e adolescente entre doze e dezoito anos de idade. Outro ponto que podemos destacar é uma política funcional voltada à proteção integral da criança e do adolescente fundamentada em mecanismos não mais opressor e sim pedagógico e de respeito à condição peculiar de desenvolvimento dos sujeitos de direitos que tutela (BRASIL, 1990).

Contudo, a criança e o adolescente passa a ser visto, principalmente como vítima de uma sociedade excludente e desigual, e não apenas em condições de extrema pobreza na qual muitas vezes se encontra. Sendo não apenas responsabilidade da família, e sim do Estado garantir o desenvolvimento integral desses.

### **3 O ADOLESCENTE E O ATO INFRAACIONAL**

Com a implantação do ECA, houve mudanças na definição entre criança e adolescente, para o Estatuto ambos gozam dos mesmos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, levando em consideração sua condição especial de pessoa em desenvolvimento. Outro ponto importante é que para as crianças não são aplicadas as medidas socioeducativas e sim as de proteção previstas no artigo 101 do ECA, assim não cabe nesse caso a apresentação delas, somente serão encaminhadas à Delegacia de Polícia e posteriormente ao Conselho Tutelar. Já para o adolescente, pode-se lhe atribuir a responsabilidade com fundamento nas normas preconizadas pelo ECA, submetendo às medidas socioeducativas previstas no art. 112 (BRASIL, 1990).

Nesse viés, quando um adolescente comete uma infração ele passa a ser chamado de “adolescente infrator”. A sociedade condena esses adolescentes e os estereotipa como trombadinhas, marginais, delinquentes, criminosos, entre outros. Esquecendo-se que a maioria se encontra em contexto de desigualdade social, excluídos e julgados, sendo vítimas o tempo todo do preconceito da população. Para Sales (2007, p. 48) “no que tange aos adolescentes infratores, é possível rastrear seus dramas e dilemas, para além das suas vidas de misérias sociais e morais”.

O adolescente é, na verdade, vítima do processo de marginalização e fruto do descaso estatal, ficando ainda mais exposto ao contexto de criminalidade e do risco da sua própria vida. Deve-se levar em consideração sua transição de

desenvolvimento entre a infância e a idade adulta que acarreta em grandes mudanças físicas, cognitivas e psicossociais. O adolescente processa informações de forma diferente do adulto, ao mesmo tempo em que demonstram aumento nas suas habilidades, os mesmos ainda retêm aspectos imaturos de pensamentos (MARTORELL, 2014).

Embora o ECA tenha concretizado uma política funcional voltada a proteção integral da criança e do adolescente, trazendo como por exemplo o Sistema de Garantia de Direitos (SGD), cujo modelo estabelece uma extensa sociedade entre o Poder Público e a sociedade civil, para realizar e acompanhar a execução de todas as políticas públicas voltadas para o universo da infância e da adolescência, percebe-se as contradições e o descaso do Estado em garantir o que é de direito dos adolescentes (BRASIL, 1990).

Na visão de Bizatto e Bizatto (2014, p.95-96):

O Estado peca por omissão quando oferece meios para a ressocialização, mas não fiscaliza. Injetar dinheiro em programas sociais que nunca chegam a seu destino ou a corrupção desvia-lhes a finalidade, é falta de preparo para com as questões públicas. O dinheiro à educação e à correção educacional não é respeitado, pois se atira o adolescente nas casas de recuperação, onde estão sujeitos à violência física e psicológica. As medidas socioeducativas, na maior parte das vezes, se perdem na falta de fiscalização e controle. As casas de correção são verdadeiras escolas do crime e quando não o são, os profissionais que lá labutam são os carrascos do processo educacional, fazendo com que os adolescentes se revoltam e destruam o sistema e as instalações físicas. A imprensa denuncia e as retaliações renascem.

Diante a isso, percebe-se as contradições e o descaso do Estado em relação a execução desses direitos que estão constitucionalmente garantidos. Os adolescentes são muitas vezes vítimas de uma sociedade egoísta, capitalista e desigual, composta de famílias em situação de extrema pobreza, que luta diariamente para sobreviver, mediante toda sua ação em sua grande maioria trazendo um cenário complexo e um histórico de vida marcante. Em meio a isso, as políticas públicas são paliativas e meramente política, contudo, os programas sociais que visam a ressocialização desses adolescentes estão circundados em fraudes e corrupções. O cenário retrata instituições amontoadas à espera de um milagre no processo de reintegração (VOLPI, 2011).

No que se refere as medidas socioeducativas, a Lei nº 12.594 instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), em 18 de janeiro de 2012. O SINASE foi indicado no intuito de regulamentar o modo como o Poder

Público, por seus mais diversos órgãos e agente, necessitará proporcionar o atendimento especializado ao qual o adolescente infrator possui direito. Esse é composto de princípios, regras e critérios de caráter jurídico, que derivou de parâmetros e diretrizes para a efetivação das medidas socioeducativas, preparados pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) no ano de 2006 (SINASE, 2012).

O propósito do mesmo é estabelecer táticas e recomendações para a promoção de uma ação articulada entre União, Estados e Municípios. Outro ponto importante é que essa Lei vem confirmar a posição do ECA e complementá-lo, na perspectiva de remodelar os sistemas de atendimentos socioeducativos, que apresentaram algumas irregularidades como nos estabelecimentos de internações com péssimas condições higiênicas, tendo abrigos com superlotações de internos, uma vez que, na Lei 8.069/1990 expõe que é direito dos adolescentes dispor de plenas condições de higiene para viverem, ter direito a educação, e se comunicar com sua família e com os amigos, mantendo seus costumes religiosos quando for de sua vontade (BRASIL, 1990).

Contudo, a aplicação das medidas é feita pelo Juiz, e quando há indícios suficientes de autoria e concretude no ato, executando-se mediante a observância e o respeito das garantias processuais pronunciadas pelo artigo 112 do ECA. As medidas devem colaborar para o desenvolvimento dos adolescentes, isto é, garantindo a eles o acesso à educação, a profissionalização, ao lazer, a cultura, a informação e a convivência comunitária. Segundo Bandeira (2006, p. 143), “a medida socioeducativa só deve ser aplicada quando houver indícios suficientes de autoria e prova da materialidade do ato infracional, nos termos estabelecidos pelo Parágrafo Único do Art.114 do ECA”.

A execução dessas é embasada no Código Penal e podem ser sancionadas juntos com a medidas de proteção, caso seja necessário, como por exemplo a criança ou o adolescente esteja em situação de risco, seus direitos tenham sido violados, seja por omissão do Estado e/ou da sociedade, violência dos seus pais ou por ação deles mesmo. As medidas socioeducativas são divididas entre as em meio-aberto, sendo elas: Advertência, Obrigação de reparar o dano, Prestação de serviço à comunidade (PSC) e a Liberdade assistida (LA), e as em meio fechado: Inserção em regime de semiliberdade e a Internação em estabelecimento educacional, conforme descrita no artigo 112 do Estatuto (LIBERATI, 2012).

A medida de advertência está conceituada no artigo 115 do ECA, e é responsabilizada quando o adolescente comete um ato infracional de menor potencial ofensivo, ou seja, quando for de pouca lesividade ou de natureza leve. Ele consiste em uma oportunidade de estabelecer um diálogo. Seu termo “advertência” provém do Latim, tendo como significado “admoestação”, “aviso”, ato de advertir” (LIBERATI, 2012).

Antes do que unicamente advertir verbalmente o adolescente sobre a prática do ato infracional, pretende-se com essa construir uma relação de mediação social de forma em conjunta a participação do sistema de justiça e da família. Contudo, essa medida se resume em um aviso, na observação, na representação e na censura verbalmente concretizada pelo juiz ao adolescente infrator, na presença dos pais ou responsáveis, para que o mesmo não venha repetir o ato (LIBERATI, 2012).

A obrigação de reparar o dano é a segunda medida previsto no artigo 116, trata-se de uma medida que estabelece que o adolescente deverá restituir a coisa ou promover o ressarcimento do dano compensado assim o prejuízo à vítima. Assim, o ECA quando aplica essa medida tem em vista a restituição da situação violada. É notório que essa medida na verdade não se estabelece de uma obrigação, mas sim de um situação, levando em consideração que a finalidade dessa é apreensão da experiência (LIBERATI, 2012).

Concerne de uma medida não somente educativa, mas que também almeja conseguir a satisfação de um dano ocasionado a alguém por um adolescente. Para Liberati (2012, p. 121), “[...] tem caráter sancionatório-punitivo pela prática de ato indesejável pela sociedade e considerado ilícito penal pela ordem jurídica”.

A prestação de serviços à comunidade (PSC), consiste em tarefas comunitárias, como em: escolas, hospitais, entidades assistenciais, também nos programas comunitários ou governamentais de conformidade com as habilidades do adolescente. Essa medida tem caráter socializador, buscando a ressocialização e a consciência social do adolescente infrator, para que o mesmo não retorne a delinquir, possibilitando o retorno desse ao convívio à comunidade. De acordo com Liberati (2012, p. 125) “a prestação de serviços à comunidade será mais efetiva na medida em que houver o adequado acompanhamento do adolescente pelo órgão executor e o apoio da entidade que recebe a utilidade real do trabalho realizado”.

Dispõe no artigo 118 do ECA, a medida socioeducativa de liberdade

assistida. Em sua grande maioria essa é aplicada aos adolescentes reincidentes em infrações acatadas leves, ou para aqueles que já cometeram atos mais graves. Vale destacar que, essa medida é uma forma de impor aos adolescentes de forma opressora, isto é, o jovem é obrigado a se comportar de acordo com a ordem judicial. Assim, o mesmo tem sua liberdade privada, recebendo apenas orientações por um orientador designado a acompanhá-lo, através de encontros periódicos com ele e sua família, tendo como propósito de guiá-lo no melhor desenvolvimento de sua conduta (BRASIL, 1990).

No artigo 120 do ECA a medida descrita é a inserção em regime de semiliberdade, caracterizada pela privação parcial da liberdade do adolescente infrator. Essa tem caráter punitivo, já que para seu cumprimento, é necessário o internamento em uma unidade especializada, sendo uma alternativa mais branda, executada através do regime de recolhimento noturno. Assim, os adolescentes são recolhidos para uma entidade de atendimento. Contudo, percebe-se que nessa medida existe um afastamento do adolescente ao seu convívio familiar e de seu local e origem, ainda que o direito de ir e vir deve ser mantido. Para Bandeira (2006, p. 164), “a semiliberdade é uma alternativa ao regime de internamento que priva, parcialmente, a liberdade do adolescente, colocando-o em contato com a comunidade”.

Considerada como a mais severa, a medida de internação em estabelecimento educacional é aplicada quando o ato é tido como mais grave, com violência e ameaça à vítima, onde se estabelece de caráter pedagógico e reeducador que são aplicadas em período completo pelo fato dos infratores encontrarem-se recolhidos, isto é, internados. É uma medida que impõe limitação à liberdade do adolescente, saindo apenas em piores condições quando o término do cumprimento da mesma (VOLPI, 2011).

Convém lembrar, entretanto, que a finalidade proposta do ECA é de assegurar a proteção integral tanto da criança, quanto do adolescente, respeitando, a sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. Todavia, percebe-se que a aplicação dessa medida privados de sua liberdade somente irá excluí-los ainda mais da sociedade. Ressocialização, reinserção e reeducação social, são sinônimos que condizem ao conjunto de características que permitem ao indivíduo torne-se útil a si mesmo, à sua família e à sociedade (VOLPI, 2011).

É perceptível como os antigos Códigos de Menores de 1927 e 1979



rotulavam e excluíaam as crianças e os adolescentes, sendo tratado como diferentes na sociedade, não tendo possibilidades e nem direitos. As medidas nas quais eram aplicadas visavam apenas, tratamento e cura, como se o ato em muitos casos estavam ligados a alguma patologia. Na visão de Liberati (2012, p. 130), “antes do Estatuto as medidas aplicadas aos menores infratores visavam, sobretudo, à sua proteção, tratamento e cura, como se eles fossem portadores de patologia social que tornava insustentável sua presença no convívio social”.

Contudo, o processo de ressocialização se faz por meio de um projeto de política que tenha como objetivo sua reinserção na sociedade. Reintegrar significa preparar, reconduzir o indivíduo para que esse possa voltar ao seu convívio social, no qual ele foi inesperadamente retirado. Portanto, não adianta puni-los e privá-los da sua liberdade, é plausível ao Estado investir em medidas preparatórias para sua reinserção na sociedade, dando condições para que esses adolescentes possam se reintegrar de forma efetiva. Levando em consideração as condições peculiares de cada um, suas condições de vida, os possíveis traumas, histórico familiar e violências na qual muitos já foram e estão submetidos, dentro outros fatores.

#### **4 FAMÍLIA NO PROCESSO DE REINTEGRAÇÃO DO ADOLESCENTE INFRATOR**

Culturalmente a estrutura familiar ainda é vista formada por um pai, mãe e filhos. Mas o termo “família” vem passando por grandes transformações e evoluindo consideravelmente. As famílias de hoje não mais possuem uma rigidez hierárquica, aonde o controle era exercido pelo homem, em detrimento da mulher e dos filhos. Dessa forma, percebe-se também que a consanguinidade não é mais um fator preponderante para a formação dela. No entanto, a família muitas vezes tem sido o primeiro núcleo no qual a criança e o adolescente faz parte. Tendo seu papel fundamental principalmente em fornecer, apoio, segurança e afetividade, sendo sua maior fonte de referência (ALAGOAS, 2022).

Sobre essas transformações Minuchin (1982, p.52), conceitua que:

A família sempre tem passado por mudanças que correspondem às mudanças da sociedade. Tem assumido ou renunciado a função de proteção e socialização de seus membros em respostas às necessidades da cultura. Neste sentido, as funções da família atendem a dois diferentes

objetivos. Um é interno- a proteção psicossocial dos seus membros, o outro é externo - a acomodação a uma cultura e transmissão dessa cultura.

O papel da família é de extrema importância, sendo ela o norte certo da formação da construção da personalidade das crianças e dos adolescentes. A sua educação é algo que compete aos seus pais e/ou responsáveis, e é nesse aconchego familiar que envolve troca de conhecimentos, favorecendo dessa forma a assimilação dos valores éticos e humanitários. No pensamento de Acosta e Vitale (2008, p.76), “é a instância predominante responsável pela sobrevivência de seus componentes; lugar de pertencimento, de questionamentos; instituição responsável pela socialização, pela introjeção de valores e pela formação de identidade”.

Embora com o ECA traga medidas de proteção na integralidade, o processo de ressocialização também é importante com o apoio da família, sendo um papel crucial no processo socioeducativo, na qual é fundamental para que se possa desenvolver as atividades de maneira especial, isto é, com dedicação exclusiva. Desse modo, acredita-se que aproximar e trabalhar em conjunto trará mudanças significativas. É fundamental que o Estado ofereça ao adolescente e à sua família suporte durante o momento de cumprimento das medidas e logo após também, uma vez que esse já é um estigmatizado (SOUZA, 2010).

Na maioria das vezes esses adolescentes quando cumprem as medidas de internação, na qual tiveram sua privação total de liberdade, acabam encontrando dificuldades para sua adaptação com a sociedade, sem oportunidades de emprego e capacitação. Em muitos lares esses são considerados um peso social, suas famílias não tem nenhum tipo de apoio necessário para receber esse jovem. Logo, é preciso se pensar em intervenções levando em consideração no qual esses sujeitos estão inseridos, como o contexto histórico, seu modo de vida e os desafios encontrados no cotidiano, trazendo mudanças significativas e meios da sua reinserção social (SOUZA,2010).

Contudo, percebe-se a importância do papel da família no suporte e acompanhamento para orientá-lo principalmente nos princípios de valores e o reflexo que suas escolhas poderão ter. Conforme previsto no ECA artigo 4º, compete à família garantir a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a à convivência familiar e comunitária.

Embora, a maior parte dessas famílias vivencia condições concretas de vida que incluem acesso precário aos direitos básicos, e mais uma série de problemáticas relacionadas a precarização (BRASIL, 1990).

Assim, mesmo o papel da família sendo de muita importância no processo de reinserção, tal situação não isenta a função do Estado quanto a essa problemática, é fundamental também a criação de projetos sociais, suporte a essas famílias, e programas socioeducativos, dando oportunidades e efetivo amparo. Faz-se necessário uma visão na perspectiva da formação social desse indivíduo, seu contexto social e principalmente o trabalho com as famílias para conhecer e apostar na potencialidades, para o saber conduzir da melhor forma no enfrentamento dos problemas e sofrimentos vivenciados.

## **5 A PRÁTICA DO PSICÓLOGO NO PROCESSO EDUCATIVO**

É nessas circunstâncias contraditórias e cruéis vividas por crianças e adolescentes infratores, que se dá a expectativa do trabalho da Psicologia no âmbito socioeducativo. O fazer psicológico é de extrema importância diante a esse cenário, uma vez que o mesmo irá trabalhar de forma articulada, construindo planos de intervenção que considere o adolescente em diversos contextos respeitando sua singularidade. Neste sentido, Bizatto e Bizatto (2014, p.73) desta que, “é nesse estágio que o jovem precisa de acompanhamento a fim de não se perder num emaranhado de entendimentos e conceitos que pouco lhe foram esclarecidos”.

Sua atuação é marcada constantemente na busca de auxiliar a tomada de decisão dos juízes, nesse acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, na escrita de relatórios e documentos e atendimentos em grupos e individualizados com esses (CFP, 2021).

Foi através do ECA que deu-se a inserção do profissional de psicologia no âmbito socioeducativo. A proposta da lei visa à criança e o adolescente de forma integral assegurando seus direitos e oportunidades para se desenvolver de maneira plena. O ECA também considera o adolescente em desenvolvimento, e as medidas socioeducativas não possuem caráter punitivo, essa promove sua reinserção social e autonomia, e tenciona o fortalecimento de vínculos familiares e

comunitários (BRASIL, 1990).

As medidas de Prestação de Serviço à Comunidade e a Liberdade Assistida, são executadas em meio aberto e acompanhadas sob a responsabilidade dos governos municipais, por meio de programas de órgãos públicos ou de organizações não governamentais, conforme previsto no Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As atividades podem ser desenvolvidas no Centro de Referência Especializado da Assistência Social (CREAS), Organizações não governamentais ou em outras instituições (BRASIL, 1990).

No que se refere as medidas de restrição e privação de liberdade, as mesmas são de responsabilidade dos governos estaduais, podendo ser em unidades de semiliberdade ou de internação de acordo com a complexidade de cada Estado. Nessa perspectiva, o Conselho Federal de Psicologia (2021, p. 40) acrescenta “ressalta-se que a socioeducação não deve estar isolada pelas práticas cotidianas, muros, grades e cadeados das unidades onde as medidas são executadas”.

No entanto, o trabalho do Psicólogo ou Psicóloga não acontece de forma isolada no contexto social. As medidas socioeducativas precisam estar articuladas em rede, assegurando a esses indivíduos uma atenção integral aos direitos. Objetivando o acompanhamento das medidas, as práticas do profissional de psicologia, precisam de um conjunto de ações nas áreas de assistência social, cultura, educação, saúde, esporte e capacitação para o trabalho, conforme previsto no ECA. Dessa forma, vale ressaltar também a importância desse profissional levar em consideração o contexto no qual esse indivíduo em conflito com a lei se encontra (VOLPI, 2011).

O termo socioeducar refere-se no sentido de criar espaços e condições para que os adolescentes em conflito com a lei possam desenvolver competências pessoais, produtivas, cognitivas e relacionais, que sejam capazes de desempenhar o convívio social sem reincidir ao ato, possibilitando a esses criar um novo projeto de autonomia e singularidade. Para Bizatto e Bizatto (2014, p. 134) “o trabalho que se refere não é o trabalho exaustivo e rígido, mas uma atividade que ajuda a desenvolver as potencialidades latentes”.

Além disso, sua atuação deve pautar-se de acordo com as normativas estabelecidas tanto no ECA, quanto no SINASE, também pelo seu Código de Ética de Psicólogo(a) e as resoluções apresentadas pelo Conselho Regional de

Psicologia. A prática do Psicólogo ou Psicóloga deve ter como foco o atendimento psicossocial, em conjunto com outros profissionais no processo de promoção e reinserção desse indivíduo, dentro do ambiente das políticas públicas. Nesse viés, o técnico busca a conscientização desse adolescente a respeito da gravidade do ato cometido, etambém da sua responsabilidade enquanto cidadão (CPF, 2021).

Uma das tarefas da psicologia também é assegurar os direitos dos indivíduos inseridos nas unidades de internação, visto que, em muitas delas há superlotação, estruturas semelhantes a presídios, presença de castigos e insuficiência nos projetos socioeducativos, levando até mesmo a situações vexatórias de revista dos familiares na ocasião de visitas. Embora toda essa situação vai de contra ao que o ECA propõe, uma vez que o mesmo contempla a medida de internação em entidade exclusiva para o adolescente, afim de se objetivar uma proposta pedagógica, afastando-se das antigas matrizes estigmatizantes.

Na visão de Liberati (2012, p. 134):

[...] por mais que bem-aplicadas pelos magistrados, são cumpridas e executadas dentro do modelo antigo, inadequado, impróprio, onde são desenvolvidos 'programas' que não se preocupam com a integração do jovem em sua família e em sua comunidade.

Diante a isso, o profissional de psicologia tem um papel de extrema importância durante a permanência desses adolescentes nas unidades de internação. Sempre norteado por diferentes referenciais teórico-metodológicos e seus atendimentos podem ser tanto grupal, quanto de forma individual, visto que, esses têm histórias diferentes. Realizando também diversas intervenções, acompanhando e observando esses adolescentes nas suas atividades internas e na aplicação de medidas disciplinares. Intervindo além do mais em um comprometimento supremo pela busca da proteção integral dos indivíduos e na concretização dos seus direitos (CRP, 2021).

Vale salientar que, as ações praticadas no decorrer da internação e os efeitos que produzirão tenham prosseguimento, o que ocorrerá através do Plano Individual de Atendimento (PIA). O PIA foi instituído por meio da Lei 12.594/2012, como um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente, que cumprir as medidas de PSC, LA ou de semiliberdade e a de internação (SINASE, 2012).

O PIA deverá ser elaborada a partir da construção técnica, com a participação do adolescente, seus familiares e com os demais envolvidos no acompanhamento das medidas, levando em consideração as condições pessoais e sociais desses indivíduos. Dessa forma, Ramidoff (2012, p. 117-118) acrescenta “o plano individual de atendimento registrará todas as fases, procedimentos, intervenções, ocorrências, incidentes que se deram ao longo do cumprimento das medidas socioeducativas judicialmente determinadas”.

Contudo, a atuação do profissional de psicologia envolve um conjunto de ações, uma vez que, o PIA exige um plano intersetorial de atendimento para acompanhar as potencialidades das práticas interdisciplinares e em rede, o trabalho e principalmente as dificuldades. Envolve também a gestão do trabalho desenvolvido pelas equipes e serviços, as reuniões de rede, equipes de matriciamento em socioeducação interinstitucionais, e entre outros que viabilizem a diversidade de questões na qual o PIA deve contemplar (CRP, 2021).

Ainda que, exista possibilidades de atuação da Psicologia no contexto das medidas socioeducativas com os adolescentes em conflito com a lei, esses profissionais enfrentam muitos desafios. Dentre as dificuldades encontradas, encontram-se: a criação de novas metodologias de trabalho; articulações entre as redes que atuam em conjunto; a participação política dos psicólogos e psicólogas no processo de atuação ao adolescente em conflito com a lei e a busca de singularidade nos processos. As estruturas físicas e a proposta pedagógica nas unidades também é um grande desafio para esses profissionais (CRP, 2012).

Pouco profissional para muito serviço. Falta de estrutura e material adequados. Estrutura insalubres. Necessidade de soluções rápidas. Poucas articulações, pouco apoio. Relações cotidianas com muita demanda e pouca respiração. Em conversa com outros psicólogos e demais profissionais que atuam junto às políticas públicas, as ressonâncias são de esgotamento (LISBOA, 2018, p. 7)

Diante disso, percebe-se a complexidade que esses profissionais encontram na unidades de cumprimento das medidas socioeducativas. É importante também salientar que, é através da realização do trabalho no sistema de atuação das políticas públicas que se torna possível o atendimento desses adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de forma integral. Nesse sentido, o técnico precisa desenvolver ações no sentido de viabilizar

oportunidades educativas, profissional e principalmente percursos alternativos para esses adolescentes. Sua atuação precisa de modalidades de intervenção que busque contemplar espaços diferenciados de convívio, escuta qualificada, troca de experiências e formas de expressão (BRASIL, 1990).

O trabalho do Psicólogo(a) é escutar, sem intervenção clínica, fazendo um processo de conscientização desse sujeito a respeito da sua prática infratora, como também de sua realidade pessoal e social. Tudo isso coloca-se em destaque os aspectos ético-políticos da intervenção do psicólogo e da psicóloga, visto que, o grande desafio desses profissionais de psicologia na atuação nessas unidades é poder executar sua prática de acordo com seu código de ética (BRASIL, 1990).

Portanto, as contribuições da psicologia, nesse âmbito socioeducativo é de grande relevância, seu trabalho implica o envolvimento com a construção de práticas alinhadas a efetivação das políticas públicas, mediando entre as ações da família, comunidade e sobretudo do Estado. A articulação em rede se torna fundamental diante a esse contexto, para dar conta da complexidade. Salienta-se que o objetivo da medida socioeducativa é reinserir socialmente o adolescente infrator, assim pequenas intervenções podem ser consideráveis e significar em grandes transformações durante o cumprimento das medidas ou ao longo da vida.

## **6 CONCLUSÃO**

Os adolescentes em conflito com a lei sempre se fizeram presente na sociedade, sendo a maior parte reincidentes. É crescente o aumento de casos expostos pela mídia no que se refere à prática de atos infracionais por esses. Diante a isso, há muitos questionamentos sobre as medidas socioeducativas, acerca da sua execução e aplicabilidade, assim como, a prática do profissional de psicologia no âmbito socioeducativo. Por vez, a sociedade cobra uma penalidade mais dura para esses adolescentes, na expectativa de que os mesmos tenham seu comportamento modificado, justificando que partir disso não haverá reincidências nos atos.

Entretanto, é possível perceber que a punição precisa estar aliada a medidas que visem o desenvolvimento das potencialidades do adolescente em conflito com a lei. É preciso orientá-los e prepará-los para o trabalho, e para o

exercício consciente da cidadania. A sua reintegração social deve pautar-se fundamentalmente na adoção pedagógica de mecanismos de inclusão social.

Vale salientar também, a importância do profissional de Psicologia diante a essas políticas públicas, embora esse muitas vezes se depara com uma complexidade nas unidades e desafios para sua atuação. Não obstante, cabe ao psicólogo e psicóloga deter um olhar crítico para a realidade social, e para o adolescente considerando esse um ser construtor da sua identidade tanto pessoal quanto social, trabalhando na construção da sua autonomia, levando em consideração os direitos e deveres desses indivíduos, atuando principalmente na construção de novos projetos de vida.

Deste modo, fica nítida a importância das políticas públicas como forma de aprimorar a reintegração social dos adolescentes infratores. Compete portanto, ao Estado criar políticas de atendimento, supervisionar seu processo reintegratório e dar condições de trabalho para os técnicos que estão envolvidos nesse processo de reeducação. As medidas socioeducativas quando bem executadas e supervisionadas nas entidades de atendimento, são satisfatórias para esse processo de reinserção.

## REFERÊNCIAS

ACOSTA, Ana Rojas; VITALE, Maria Amália Faller (Org.). *Famílias: Redes, Laços e Políticas Públicas*. 6 ed. São Paulo: Cortez. 2008, p. 76.

ALAGOAS (Estado). **Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS**. Disponível em: [http://acervo.seades.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf/at\\_download/file](http://acervo.seades.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-RH.pdf/at_download/file). Acesso em: 24 out. 2022.

AMIN, Andréa Rodrigues. *Evolução histórica do direito da criança e do adolescente*. In: MACIEL, Katia R. F. L. A. (Coord.). *Curso de Direito da Criança e do Adolescente: aspectos teóricos e práticos*. 7. ed. Revista e atualizada. São Paulo: Saraiva, 2014.

BANDEIRA, Marcos. *Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas: Uma leitura dogmática, crítica e constitucional*. 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei federal 8.069 de 13 de Julho de 1990. Disponível em: [http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto\\_crianca\\_adolescente\\_9ed.pdf](http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/camara/estatuto_crianca_adolescente_9ed.pdf). Acesso em: agos 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.



Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/cont>>. Acesso em: nov 2022.

BRASIL. Constituição (1824). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Disponível

e

m:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao24.htm)>. Acesso: Out 2022.

BIZATTO, José Ildelfonso; BIZATTO, Rosana Maria. **Adolescente Infrator: uma proposta de reintegração social baseada em políticas públicas.** 2014.

KALOUSTIAN, S. M. (Org.) **Família Brasileira: a base de tudo.** São Paulo: Cortez, 1994.

COUTO, Inalda Alice Pimentel do; MELO, Valéria Galo de. In: BAZÍLIO, Luis Cavalieri; SÁ, Earp.; NORONHA, Paulo A. Infância tutelada e Educação: história, política e legislação. Rio de Janeiro: Ravil, 1998.

CFP, Conselho Federal de Psicologia (Brasil). **Referências técnicas para atuação de psicólogas(os) no âmbito das medidas socioeducativas.** Conselho Federal de Psicologia, Conselhos Regionais de Psicologia, Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas, Brasília, 2021.

DENZIN, Norman Kent; LINCOLN, Yvonna Sessions. Introduction: the discipline and practice of qualitative research. In: DENZIN, N. K.; LINCOLN, Y. S. (Ed.). **Handbook of qualitative research.** 2nd ed. Thousand Oaks: Sage Publications, 2000.

DEL PRIORE, Mary. O cotidiano da criança livre no Brasil entre a Colônia e o Império. História das crianças no Brasil. São Paulo: Contexto, 2000.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Adolescente e Ato Infracional – medida socioeducativa é pena?** 2.ed. São Paulo, 2012.

LISBOA, Flávia de Abreu. **Do conflito com a lei ou da lei em conflito?** Na privação de liberdade, outro estatuto (re)existe. Dissertação. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

MARCÍLIO, Maria Luisa. A roda dos expostos e a criança abandonada na história do Brasil 1726-1950. In: FREITAS, Marcos Cezar de. (Org). **História social da infância no Brasil.** São Paulo: Ed. Cortez, 1999.

MINUCHIN, Salvador. **Famílias: funcionamento e tratamento.** Porto Alegre, Artes Médicas, 1982.

MARTORELL, Gabriela. O desenvolvimento da criança: do nascimento à adolescência. Tradução Daniel Bueno, Régis Pizzato; revisão técnica: Sílvia H. Koller. Porto Alegre: AMGH, 2014.

RAMIDOFF, Mário Luiz. **SINASE**. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. 2012.

SALES, Mione Apolinario. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores comometáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SINASE. **Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo**. Disponível: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12594.htm). Acesso: 24 out 2022.

SOUZA, Gisele. CNJ defende apoio a adolescentes após medida socioeducativa. **Agência CNJ de Notícias**, Publicado em 10-08-2011. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/15358-coordenador-do-justica-ao-jovem-defende-apoio-aos-adolescentes-apos-cumprimento-de-medida-socioeducativa>. Acesso em: 30 set. 2022.

VOLPI, Mário (org). **O Adolescente e o Ato Infracional**. 9.ed. São Paulo: Cortez, 2011.